



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## REQUERIMENTO N° 057/ 2008

Requer do Prefeito Municipal informações sobre os motivos que ensejaram a não realização dos eventos da Semana Municipal de Combate às Drogas, conforme estabelecido na Lei nº 2.647, de 6 de setembro de 2002.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, solicitando que se digne a encaminhar a esta Casa de Leis dentro do prazo legal, razões que justifiquem a não realização em 2008, dos Encontros, Palestras e demais Eventos previstos para a segunda semana do mês de abril de cada ano, na Semana Municipal de Combate às Drogas, que tem por objetivo alertar e prevenir sobre os malefícios do consumo de produtos químicos, assim como promover incentivo ao tratamento dos dependentes de drogas, conforme estabelecido na Lei nº 2.647, de 6 de setembro de 2002.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2008.

Professor Sergio de Oliveira  
Vereador

Rp

[... Imprimir ...](#)

## Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

Estado do Paraná

### LEI MUNICIPAL Nº 2.647, DE 06/09/2002 - Pub. OOM 20/09/2002

Institui a Semana Municipal de Combate às Drogas.

*A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal de Combate às Drogas.

**Parágrafo único.** A data alusiva de que trata o *caput* deste artigo, será comemorada na segunda semana do mês de abril de cada ano, e tem por objetivo alertar e prevenir sobre os malefícios do consumo de produtos químicos, assim como promover incentivo ao tratamento dos dependentes de drogas.

**Art. 2º** Fica a encargo do Poder Público Municipal, através do trabalho conjunto das Secretarias da Saúde e Saneamento, de Educação e da Criança, a coordenação dos Encontros, a Organização de Palestras e demais Eventos.

**Parágrafo único.** Poderão participar dos eventos, entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados.

**Art. 3º** O Poder Público tomará as providências necessárias à efetiva regulamentação da presente Lei, no prazo de trinta dias contados da sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 06 de setembro de 2002.*

*Celso Sâmis da Silva  
Prefeito Municipal*

*Elizeu Liberato  
Secretário Municipal da Administração*

*Leonilda Maria Tomiello Grison  
Secretária Municipal de Educação*

*João Pereira Sodré  
Secretário Municipal da Criança*